



ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO  
REDENÇÃO – PA.



Redenção, 19 novembro de 2021.

**PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021.**

**Assunto:** Parecer sobre contratação da empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, Insc. Municipal nº 22718, situado na Avenida Castelo Branco, nº 1555, QD 25, LOTE 09, 2º andar, Paraíso do Tocantins - TO, representada pelo sócio proprietário IRINEU PEREIRA DE SOUZA, empresa no ramo de prestação de serviços de especializada em confecção de calculo atuarial.

**Solicitante:** Comissão de Licitação

**Solicitado:** Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

**Relatório**

Foi solicitado a esta Procuradoria PARECER relativo ao processo de dispensa de licitação para a contratação acima referida, cuja necessidade foi apontada pelo departamento Financeiro do IPMR.

Em síntese, o IPMR almeja a contratação de empresa para Realização de Cálculo Atuarial 2022, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, para esta autarquia, cujo preço, após criteriosa análise de mercado, verificou-se estar compatível com o valor usual na região.

**Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):**

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 8.666/93 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO - PA.**



Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos arts. 24 e 25 da Lei nº8.666/93.

Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação optou pela Dispensa de licitação pelos motivos ali consignados, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/93, bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos legais, conclui-se que o procedimento de dispensa **está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº8.666/93, cujo objeto constitui a** Contratação da empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, Insc. Municipal nº 22718, situado na Avenida Castelo Branco, nº 1555, QD 25, LOTE 09, 2º andar, Paraíso do Tocantins - TO, representada pelo sócio proprietário **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, empresa no ramo de prestação de serviços de especializada em confecção de calculo atuarial 2022.

É O PARACER (SMJ)